



LEI Nº 1.441 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a desafetação de bem público e dá outras providências.

ELIANA DE FATIMA ALVES E SILVA, Prefeita do Município de Córrego do Bom Jesus/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados de suas condições de bem público, revertendo-os à condição de bens de uso dominial as seguintes propriedades:

I – Lote urbano com área de 364,44m², localizado na Rua Maria Finamor do Nascimento, centro, neste município, registrado sob a matrícula R-2-19.749 do CRI da Comarca de Cambuí;

II – Terreno rural com área de 1.120,00m², localizado no Bairro Cultivado, Zona Rural, neste município, registrado sob a matrícula 17.573 do CRI da Comarca de Cambuí;

III – Terreno rural com área de 250,00m², localizado no Bairro Bom Sucesso, Zona Rural, neste município, registrado sob a matrícula R-1-1.542 do CRI da Comarca de Cambuí;

IV – Terreno rural com área de 500,00m², localizado no Bairro Vargem do Paiol, Zona Rural, neste município, registrado sob a matrícula R-1-3.573 do CRI da Comarca de Cambuí;

V – Terreno rural com área de 201,81m², localizado no Bairro Bocaina, Zona Rural, neste município, registrado sob a matrícula R-16-6.831 do CRI da Comarca de Cambuí.

VI – Terreno rural com área de 454,00m², localizado no Bairro Pedra Chata, Zona Rural, neste município, registrado sob as matrículas R-21.169 e 18.538 do CRI da Comarca de Cambuí.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por licitação, as áreas a que se refere o artigo anterior, cujo Laudo de Avaliação passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º Todas as despesas relativas à lavratura de escritura e registro, correrão por conta dos adquirentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal 1.252/2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 26 de agosto de 2021.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -

João Luiz Lopes
- Assessor Jurídico -

Município de Corrego do Bom Jesus/MG, aos 26 de agosto de 2021.
Por ser verdade, firmo o presente para que surta seus efeitos legais.

Municipal em 26 DE AGOSTO DE 2021, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 818/2002.
Certifico para os devidos fins que a LEI Nº 1.441 DE 26 DE AGOSTO DE 2021, que "Dispõe sobre a
desafetação de bem público e dá outras providências" foi publicado no Mural de Avisos do Paço

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -

Município de Corrego do Bom Jesus/MG, aos 26 de agosto de 2021.

Eu, ELIANA DE FATIMA ALVES E SILVA, Prefeita do Município de Corrego do Bom Jesus, Estado de Minas Gerais, no uso de minhas atribuições legais SANCIONO a LEI Nº 1.441 DE 26 DE AGOSTO DE 2021 que "Dispõe sobre a desafetação de bem público e dá outras providências" para que surta seus efeitos de direito.

Município de
Corrego do Bom Jesus
Administração 2021 - 2024

